

São Paulo, 12 de setembro de 2024.

**CONCORRÊNCIA Nº 14358/2024**

**ABERTURA: DIA 17 DE SETEMBRO DE 2024 – ÀS 14h30**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES PARA A NOVA UNIDADE DO SENAC HORTOLÂNDIA”.**

**CARTA DE ESCLARECIMENTOS III**

Encaminhamos abaixo o questionamento e as resposta a todos os participantes:

1. Solicitamos um esclarecimento em relação a 2 Anexos do Edital da Concorrência nº 14358/2024, como segue:

**ANEXO VIII** – “RELAÇÃO DE PROFISSIONAL (IS) AUTOR (ES) DO PROJETO DE ARQUITETURA”, no qual V.Sas. solicitam o nome completo e o CPF dos profissionais (**pág. 49 do Edital**). No rodapé dessa página há a seguinte citação: “O presente Anexo, devidamente rubricado pelas partes, integra o Contrato de Prestação de Serviços para todos os fins de direito”.

**ANEXO IX** – “TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS DO (A) PROFISSIONAL INDICADO (A) PELA CONTRATADA”. (**pág. 50 do Edital**)

Nesse anexo o Licitante se identifica e declara: “...procedo à Cessão gratuita e definitiva de todos os direitos autorais sobre todo e qualquer Projeto, Planta e Especificação, Memorial Descritivo, Planilha e tudo o mais que tenha sido elaborado por mim...”

No rodapé dessa página há a seguinte citação: “O presente Anexo, devidamente rubricado pelas partes, integra o Contrato de Prestação de Serviços para todos os fins de direito”.

**PERGUNTA:**

Os Licitantes, quando da entrega de suas propostas em 17/09/2024, deverão enviar tanto o **ANEXO VIII** quanto o **ANEXO IX** preenchidos, incluindo a citação do rodapé das páginas 49 e 50 do Edital? Ou, os Licitantes deverão preencher e assinar **apenas o ANEXO VIII**, considerando que o **ANEXO IX**, por tratar da Cessão de Direitos Autorais, viria a **integrar o Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre o SENAC e o Licitante vencedor do Certame?**

**RESPOSTA:** Na sessão de abertura da licitação, no momento da entrega dos envelopes citados, as licitantes devem apresentar o arquivo referente ao ANEXO VIII. O ANEXO IX, poderá ser apresentado posteriormente, por solicitação da Comissão Especial de Licitação.

A respeito da informação contida no rodapé, A mesma tem caráter informativo, sobre a futura inclusão dos referidos anexos no Contrato de Prestação de Serviços, para todos os fins de direito.

2. O Edital Concorrência 14358/2024 cita no item 5.3.1 uma série de Projetos Complementares como por exemplo: TERRAPLENAGEM, FUNDAÇÕES E CONTENÇÕES, ESTRUTURAS, HIDRAULICA, DETECÇÃO E COMBATE A INCENDIO, ELÉTRICA E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOS FÉRICAS, AR COND, VENT E

Gerência de Materiais e Serviços  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 11 3236 2101  
gms@sp.senac.br  
www.sp.senac.br

EXAUSTÃO e Outros. O valor dos honorários dos projetos complementares deverá fazer parte de nossa Proposta Comercial? Ou o valor a ser apresentado neste momento refere-se somente ao Projeto de Arquitetura e o Gerenciamento do e compatibilização dos Projetos Complementares a serem contratados posteriormente?

**RESPOSTA:** O valor dos projetos complementares deve fazer parte sim da proposta comercial do participante da licitação, considerando todas as especialidades, inclusive orçamento de obra (conforme item 5.3.1 do edital).

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Gerência de Materiais e Serviços  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 11 3236 2101  
gms@sp.senac.br  
www.sp.senac.br